Fls: Nº 03
Proc. Nº 13791/21
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº **075/2021** PL

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI Nº. 2788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a proceder abertura no Orçamento do Exercício de 2021, de um crédito adicional especial no montante de R$ 5.475.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em virtude da Lei Complementar nº 498, de 02 de junho de 2021, que cria a Secretaria Municipal de Habitação, observada a seguinte classificação:

02.26	Secretaria Municipal da Habitação		
02.26.01	Secretaria Municipal da Habitação		
16.4820101.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação			
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R$	1.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R$	200.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R$	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra OFSS.....	R$	86.000,00
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R$	60.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.	R$	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria.....	R$	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R$	40.000,00
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	100.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Inform. Com.- Pessoa Jurídica.	R$	10.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	R$	3.456.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R$	10.000,00
Total Geral.....		R$	5.475.000,00

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do remanejamento das seguintes dotações:

02.09	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.09.02	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	
08.2440033.2025-Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil..... R$	1.499.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... R$	199.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$	9.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra OFSS..... R$	85.000,00
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R$	59.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/Distribuição Gratuita.R$	1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria.....R$	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$	39.000,00
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$	98.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Inform. Com.- Pessoa Jurídica..R$	10.000,00
Sub-total.....R$		2.001.000,00

02.09.03	Coordenadoria de Habitação	
16.4820084.2082-Manutenção da Coordenadoria de Habitação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil..... R$	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R$	1.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra OFSS..... R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R$	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$	1.000,00
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições..... R$	3.456.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R$	10.000,00
Sub-total..... R$		3.474.000,00
Total Geral..... R$		5.475.000,00

Art. 3º A Secretaria de Finanças fica autorizada a proceder à anulação ou suplementação do crédito adicional de que trata o art. 1º, caso necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 29/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 29/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 1ª discussão e votação em 29/06/2021
Incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão a fim de sofrer 2ª e última discussão e votação.
Em 29/06/2021
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 29/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 2ª e última discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 29/06/2021
Presidente